



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

PROCESSO DIGITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO Nº. 81727-46.2015.4.01.3700 - CLASSE: 5124

AÇÃO : MONITÓRIA
AUTOR(ES) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RÉU(S) : ELSON PEREIRA CORDEIRO

DE(A) : **ELSON FERREIRA CORDEIRO**, brasileiro, CPF nº 620.532.823-20, em local ignorado ou incerto.

FINALIDADE : **CITAR para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, Pagar(em) ou oferecer(em) embargos**, nos termos da petição inicial (item 3), da decisão e despachos, ocorrência - 10, 24 e 25), respectivamente, a seguir transcritos: **1º Decisão**: "... Assim, expeça-se o competente mandado de pagamento (CPC 1.102b), advertindo o(s) Devedor(es) que o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, o(s) isentará das custas e dos honorários advocatícios, e que, caso não pague(m) nem oponha(m) embargos no prazo acima fixado, constituir-se-á o título executivo judicial nos moldes do CPC 1.102c. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal". **1º Despacho item 24**: "Defiro o pedido de citação por Edital (CPC 256, II), com prazo de 20 (vinte) dias. Proceda a secretaria nos moldes do CPC 257 II, incluindo-se, no corpo do edital, a advertência do CPC 257 IV. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal". **2º Despacho**: "CUMPRIR DESPACHO CONSTANTE DO ITEM 24. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA - Juiz Federal". **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.

ADVERTÊNCIA : 1 – O pagamento total da importância acima destacada no prazo isentará o réu do pagamento de custas processuais (CPC Art. 701, § 1º - Lei nº 13105/2015);
2 – Não sendo realizado o pagamento, nem apresentados embargos à ação monitória, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, na forma prescrita no CPC Art. 701, § 2º;
3 - O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei (CPC Art. 257 II - Lei n. 13105/2015), considerando-se perfeita a citação tão logo decorra o prazo de quinze dias acima anotado, contado na forma dos Arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei n. 13105/2015);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

4. Será nomeado curador especial em caso de revelia.

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail **05vara.ma@trfl.jus.br**.

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 03/08/2017.
Eu, *Cl*, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal